

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DO OBJETO A SER CONTRATO E DA DESCRIÇÃO DE SUA NECESSIDADE

Solicita-se a abertura de procedimento licitatório visando a Contratação de Prestador de Serviço de INSPEÇÃO VEICULAR para os veículos da secretaria de educação atendendo o art. 136 do código de trânsito brasileiro.

### 2. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

Visando que os veículos da frota do transporte escolar municipal atendam o art Art. 136 do código de trânsito brasileiro o qual cita que:

“Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

**I** - Registro como veículo de passageiros;

**II** - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

**III** - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

**IV** - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

**V** - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

**VI** - Cintos de segurança em número igual à lotação;

**VII** - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.”

Necessita-se que os veículos da frota passem por inspeção veicular semestralmente, sendo necessário a contratação de empresa especializada.

Tendo em vista que os veículos são utilizados diariamente no transporte escolar nos períodos matutino e vespertino, pontua-se que a proponente vencedora que tenha sua sede há mais de 50 km (quilômetros) percorrido do Município, deverá efetuar o transporte dos veículos, micro-ônibus e/ou ônibus (utilizando-se de veículo guincho ou prancha, sempre atendendo a legislação de trânsito quando ao transporte de veículos em rodovias fora do perímetro urbano, independente da distância que a sede de sua empresa tenha do município, pelo transporte do veículo (utilizando-se de veículo guincho). OBS os custos com transporte serão por conta do contratado sem custos para o município;

### 3. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os itens poderão ser entregues parcialmente conforme demanda, sendo economicamente viável visto a modalidade de menor preço por item fomentando a competitividade, sem perdas para a administração.

Justifica-se o parcelamento da prestação de serviços vista a necessidade de cumprir com o transporte escolar e a compatibilidade de horários para a prestação de serviço.

### 4. CONCLUSÃO

Com a contratação de prestador de serviço de INSPEÇÃO VEICULAR para os veículos da secretaria de educação a secretaria atenderá o art. 136 do código de trânsito brasileiro através de registro de preço na modalidade de menor preço por item deverá suprimindo a necessidade prevista durante o período de vigência do contrato, atendendo as prerrogativas legais.

Tangará/SC, 05 de julho de 2024.



---

Secretária Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer